



LEI MUNICIPAL Nº 951 2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020



Autoriza a renovação de participação do Município de Silvianópolis junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, atendendo ao preceito legal contido no §6º do art. 2º da Lei Municipal n. 838/2013, autorizado a renovar sua participação junto ao consórcio CISSUL.

Parágrafo único. A presente autorização legislativa será vinculada ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.05.10.302.0012.2093 – Manutenção Gestão do Consórcio – CISSUL – R\$ 24.524,22 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 8.163,17 (oito mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos)

3.2.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 65,56 (Sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 15.579,81 (quinze mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)

4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 357,84 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

4.6.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 357,84 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 3º. Fica vedado ao Município de Silvianópolis a renúncia de receitas provenientes do produto de arrecadação de impostos sobre renda



retido na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio público.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município de Silvianópolis, se previsto no protocolo de intenções do consórcio público, optar pela compensação entre o valor do imposto de renda retido e o valor do repasse consignado no contrato de 2020.

Art. 4º. Integra a presente Lei o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2020.

Silvianópolis-MG, 17 de Março de 2020.

Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal